

Secretaria Municipal de Cultura

PARECER TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL

OSC Interessada: Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos

Base Legal: Art. 35, V, Lei nº 13.019/2014.

Tendo em vista o que preconiza o inciso V, do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e a formalização de termos de parceria dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, motivo pelo qual tecemos as seguintes considerações:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Trata-se de análise do projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil – OSC Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.711/0001-84, situada na Rua da Capelinha, nº 50, bairro Jardim Vera Cruz, CEP nº 32.013-090, Contagem/MG, com recursos originários da dotação orçamentária 13.391.0044.2172.33504100.51500000.

A Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, chamada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC”, que foi regulamentada no Município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A norma em referência estabeleceu os critérios para a formalização do ajuste da parceria, dentre os quais, como regra, o chamamento público. Tendo em vista a garantia dos princípios constitucionais no trato da coisa pública, no sentido de escolha da organização de sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidos com entes privados sem fins lucrativos e que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais, determinou a Lei o

Secretaria Municipal de Cultura

procedimento de Chamamento Público como regra na celebração das parcerias.

Dentre as exceções à regra está a celebração de termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Neste mesmo sentido, o artigo 29 da Lei 13.019/14 estipula que a celebração será feita sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Neste ponto, importante destacar que o Projeto “Manutenção do Coral Afro Quilombo dos Arturos” tem como finalidade assegurar a continuidade das atividades artísticas, formativas e culturais do coral da Comunidade Quilombola dos Arturos, garantindo condições estruturais e pedagógicas para o fortalecimento de suas práticas musicais e de transmissão de saberes tradicionais. A iniciativa visa consolidar o grupo como instrumento de preservação, valorização e difusão da cultura quilombola, por meio da música, da oralidade, da memória coletiva e das expressões afro-brasileiras que constituem o patrimônio cultural vivo da comunidade.

Para alcançar esse objetivo, o projeto prevê a realização sistemática de ensaios e atividades formativas ao longo de 07 meses, promovendo a qualificação técnica dos integrantes, o aprimoramento vocal e rítmico, o fortalecimento da identidade artística do grupo e a ampliação da participação intergeracional. Paralelamente, serão desenvolvidas oficinas formativas voltadas à ampliação de repertório, incluindo cantos tradicionais, composições autorais, práticas de expressão corporal, interpretação e contextualização histórica das manifestações culturais quilombolas.

Como estratégia de difusão cultural e democratização de acesso, o projeto realizará uma apresentação pública de encerramento em espaço cultural, momento de culminância destinado à socialização dos resultados, celebração coletiva e visibilidade do trabalho desenvolvido

Secretaria Municipal de Cultura

Aos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n° 30, de 24 de fevereiro de 2017, Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

A Prefeitura de Contagem acredita que a cultura é um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação com a educação. Por isso, ela é uma indispensável política pública, além de promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural.

O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município.

A cultura contribui para a formação da criança e do jovem, além de ter o papel de integrar e realizar a aceitação social para deficientes físicos e idosos desenvolvendo competências fundamentais na vida do indivíduo. Com efeito, não pode o Estado sobrestar tais tradições, pois estão elas atreladas ao bem comum, princípio norteador de toda a Administração Pública. Ademais, a Constituição da República é clara neste sentido, vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Destarte, a Comunidade Quilombola dos Arturos é reconhecida como patrimônio imaterial do Município e, por conseguinte, constituindo patrimônio cultural brasileiro de acordo com a Constituição Federal de 1988:

Art. 216 Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em

Secretaria Municipal de Cultura

conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, fazer e viver;

O presente caso refere-se à proposta apresentada pela OSC Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.711/0001-84.

A Comunidade Quilombola dos Arturos. CNPJ: 20.102.711/0001-84, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, reconhecida no âmbito nacional uma das mais antigas comunidades quilombolas do país, símbolo da cultura afrodescendente mineira, com história de mais um século, no ano de 1885.

A comunidade é composta pela sexta geração de descendentes dos povos originários do Brasil, um pedaço vivo da história dos negros e negras escravizados no país. Um dos compromissos dos Arturos é não permitir que o passado sombrio do período de escravidão seja esquecido, além de manter intactas as tradições e memórias da ancestralidade das famílias que chegaram ao país após os mais de 300 anos de sequestro cultural.

A proposta da OSC se configura como ação estruturante de salvaguarda cultural, formação artística e fortalecimento comunitário, contribuindo para a continuidade das tradições, para a afirmação identitária e para a promoção da diversidade cultural brasileira. .

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria prevista nesta Lei:

O objetivo geral da proposta é o garantir a manutenção, a formação continuada do grupo artístico fortalecendo a preservação, valorização e difusão da cultura quilombola por meio da música, da oralidade e das práticas tradicionais afro-brasileiras.

Ambas as partes possuem objetivos comuns, qual seja, a propagação cultural, que será feita mediante a replicação de funcionalidades de equipamentos culturais, promovidas pela Comunidade Quilombola dos Arturos.

c) da viabilidade de sua execução:

Secretaria Municipal de Cultura

Em análise da minuta do Plano de Trabalho apresentado, é possível observar a compatibilidade das ações com as premissas da política nacional, estadual e municipal de cultura.

Nota-se a clara descrição do objeto, das metas e das atividades a serem desenvolvidas, bem como à previsão de receitas e despesas necessárias para a realização das atividades, cumprimento e aferição das metas, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.019/14.

A Comunidade Quilombola dos Arturos, a partir de sua proposta, se apresenta como ação estruturante de salvaguarda cultural, formação continuada e fortalecimento comunitário, gerando impacto direto no território ao estimular a participação da juventude, promover a transmissão intergeracional de saberes, movimentar a economia local e ampliar o reconhecimento institucional da comunidade

d) da verificação do cronograma de desembolso:

Quanto ao cronograma de desembolso apresentado na minuta do Plano de Trabalho, fica demonstrada coerência com o objeto proposto, considerando a extensão do projeto, suas atividades e público-alvo.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Para tanto, devem ser realizadas visitas *in loco* pelo gestor, bem como o envio de Relatórios de Atividades Realizadas pela OSC, além da prestação de contas anuais e finais, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município.

f) Alínea REVOGADA. Redação dada pela Lei nº 13.204/15.

g) da designação do gestor da parceria:

Secretaria Municipal de Cultura

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

No presente caso, o gestor da parceria ora designado, é a servidora Gabrielle Lorrane Vaz Henrique, Diretora de Memória e Patrimônio, Matrícula: 1589186, lotada de Secretaria Municipal de Cultura de Contagem, podendo ocorrer a sua alteração por conveniência da administração pública.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

Em conformidade com a Lei nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destina a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSC mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Cultura, para ações e programas, atualmente está designada pela Portaria nº 003/2026 de 26 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial de Contagem – DOC do mesmo dia, Edição 6237, página 07.

CONCLUSÃO

A OSC Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, encontra-se devidamente regular no que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, encontram-se acostados aos autos o Estatuto da OSC e todas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista e as consultas aos cadastros de impedimentos, atualizadas e válidas, não havendo certidões ou cadastros positivos que impeçam formalização da parceria.

O resultado do projeto contribui diretamente para a valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro, funcionando também como instrumento educativo e social para crianças, jovens e adultos, que encontram no coral um espaço de formação musical, desenvolvimento humano, pertencimento comunitário e fortalecimento da autoestima étnico-racial. Em um

Secretaria Municipal de Cultura

contexto marcado por desigualdades estruturais e pelo racismo histórico, manter o coral ativo significa assegurar a permanência de uma tradição que sustenta vínculos comunitários, reafirma identidades e projeta a voz dos Arturos para além de seu território

As situações de impedimentos descritas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, foram atendidas, uma vez que a OSC apresentou declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no referido artigo, tendo a administração pública providenciado às consultas necessárias aos cadastros de impedimento.

Atendo-se à análise dos documentos constantes no presente processo, entendo pela possibilidade de celebração da parceria entre a OSC Irmandade Nossa Senhora do Rosário da Comunidade Quilombola dos Arturos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.711/0001-84, por meio de Termo de Fomento, para desenvolver um espaço estratégico e simbólico para o fortalecimento da identidade, da memória e das expressões culturais do território.

O recurso no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) originário da dotação orçamentária 13.391.0044.2172.33504100.51500000, será destinado especialmente para cumprir o objeto da parceria.

Contagem, 27 de fevereiro de 2026.

José Ramoniele Raimundo dos Santos
Matrícula 1591875
Secretário Municipal de Cultura